



Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Autos n. 0004749-71.2020.8.16.0185

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer.

O AJ promove a juntada do relatório pormenorizado dos movimentos processuais relevantes a partir da data da decretação da falência (08/11/2022) e, em complementação à petição de mov. 2301, requerendo-se algumas providências, conforme lançado abaixo.

1. Dos ofícios

(a) Do Banco do Brasil

Conforme petição de mov. 1826, o Sr. Hélio Suzuki havia informado a existente de valores perante a conta nº 382058-0, Agência 3406-1 do Banco do Brasil.

Diante disso, o AJ requereu a expedição de ofício ao Banco a fim de determinar que o referido valor, bem como eventuais saldos em outras contas, fossem depositados em conta vinculada ao Juízo Falimentar.

O ofício foi expedido (mov. 1849), no entanto, conforme certificado em mov. 1979 houve o decurso do prazo sem resposta.





Neste sentido, **requer** seja reiterado o ofício ao Banco do Brasil para o cumprimento da determinação retro (mov. 1837, item II).

(b) Demais bancos

Em mov. 1920.3 foi expedido ofício ao Banco Central para verificação de bens e direitos em nome das Falidas.

No entanto, apenas alguns bancos retornaram o contato.

Dentre eles, foi juntado em mov. 1968.5 resposta de ofício indicando algumas operações de investimento realizadas pelas empresas antes da decretação da falência.

No entanto, o referido documento não especificou qual o Banco remetente e, também, não indicou eventual existência de saldo referente às transações apontadas.

Neste sentido, **opino** seja determinada expedição de pesquisa SISBAJUD para identificação das contas em aberto em nome das Falidas e, ainda, existência de eventuais valores.

(c) Do DETRAN

Em mov. 1920.5 foi expedido ofício ao DETRAN para verificação de existência veículos em nome das Falidas.

O ofício foi respondido, conforme Certidões de Registro de Propriedade de Veículo juntadas em mov. 1968.3.





Dentre os documentos, foram indicados alguns veículos de propriedade das Falidas, o quais estão **em circulação**, a saber:

- (i) **Proprietária: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA**
Marca/Modelo: FORD/F1000S
Tipo: CAMIONETA
Ano Modelo: 1991
Placa: ACP-5305
RENAVAM: 0014.141020-5
Chassi: 9BFET713XMDB47898

- (ii) **Proprietária: C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA**
Marca/Modelo: VOLVO/VM 260 6X2R
Tipo: CAMINHAO
Ano Modelo: 2008
Placa: APU-1132
RENAVAM: 0095.414807-0
Chassi: 93KP0E0C58E111741

- (iii) **Proprietária: SCHRANK PAINES E SISTEMAS LTDA**
Marca/Modelo: GM/S10 2.2 S
Tipo: CAMIONETA
Ano Modelo: 2000
Placa: AJH-8691
RENAVAM: 0073.744384-7
Chassi: 9BG124AS0YC429253

Tendo em vista que, à época da arrecadação, não se tinha conhecimento de tais bens, **opino** pela intimação das Falidas para que informem a atual situação dos veículos e a possibilidade de arrecadá-los em prol da Massa.

2. Dos andamentos processuais – Penhoras

Conforme relação abaixo, este r. Juízo foi comunicado a respeito de penhoras em favor da União, observe-se:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov.	Data	Credor	Origem
2059	19/05/2023	União	0000296-02.2020.5.09.0016 - 16ª VT Curitiba
2204	22/08/2023	União	5029682-14.2020.4:04.7000 - 19ª VF Curitiba
2268	11/10/2023	União	5021305-83.2022.4.04.7000 - 19ª VF Curitiba
2271	11/10/2023	União	5021796-27.2021.4.04.7000 - 19ª VF Curitiba

Conforme noticiado na petição retro (mov. 2301), nas respectivas execuções fiscais acima relacionadas foram manejadas *exceção de pré-executividade*, visando o pronunciamento da prescrição de parcela do crédito.

Além disso, demais valores pertencentes à União estão sendo analisados por ocasião do Incidente de Classificação de Crédito Público, tramitando em apartado aos autos falimentares, sob nº 0000517-11.2023.8.16.0185.

3. Dos andamentos processuais – habilitação/impugnação de crédito

A partir da publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foram distribuídas algumas habilitações/impugnações de créditos.

Neste sentido, o AJ colaciona abaixo aquelas em que ainda não proferida decisão, vez que estão sob apreciação, a saber:

<u>Classe I</u>	<u>Autos - Hab. / Impug.</u>
Antonio Carlos de Oliveira	0013804-41.2023.8.16.0185
Celso Luiz da Costa	0001776-41.2023.8.16.0185
Clodoaldo dos Santos Alves	0013805-26.2023.8.16.0185
Daniel da Silva Passos	0013806-11.2023.8.16.0185
Edson Raimundo dos Santos	0013807-93.2023.8.16.0185
Everson Henrique Mengue	0013809-63.2023.8.16.0185
Francisco de Jesus de Oliveira	0010029-18.2023.8.16.0185
José Antonio Geraldo Olivatti	0018902-07.2023.8.16.0185
Pedro Abel Medeiros	0013810-48.2023.8.16.0185
Robson de Lima	0020300-86.2023.8.16.0185
Valmir Alves Borges	0013811-33.2023.8.16.0185
<u>Classe VI</u>	<u>Autos - Hab. / Impug.</u>
Mondelez Brasil Ltda	0017122-32.2023.8.16.0185





Além disso, também estão em discussão os Incidentes de Classificação de Crédito Público para verificação dos créditos existentes em favor do MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR (autos sob nº 0000515-41.2023.8.16.0185) e créditos em favor do ESTADO DO PARANÁ (autos sob nº 0000516-26.2023.8.16.0185).

4. Dos leilões

O Leiloeiro apresentou laudo de avaliação (mov. 1845), o qual foi homologado na decisão de mov. 2066.

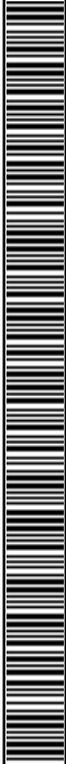
Quando do agendamento da hasta pública, os bens arrecadados foram agrupados em *12 lotes* para alienação. Cada lote contemplava os subgrupos apresentados no laudo de avaliação.

Ato contínuo, o Leiloeiro informou o resultado dos leilões designados para as seguintes datas: 14/07/2023 (primeiro leilão) restou NEGATIVO; e 28/07/2023 (segundo leilão) restou **PARCIALMENTE POSITIVO**.

Os respectivos autos de arrematação do segundo leilão foram juntados em mov. 2167.2 e 2167.3, respectivamente, e ambos foram homologados por ocasião da decisão de seq. 2260.

Em conclusão, até o momento foram alienados os lotes 02, 03, 05 e 08, restando, portanto, 8 lotes para venda.

Neste sentido, conforme requerido anteriormente, **opino**, desde logo, pelo prosseguimento do feito, a fim de que sejam designados novos leilões, para venda dos bens remanescentes, nos termos do que já solicitado em seq. 2301 e manifestação do Sr. Leiloeiro em seq. 2317.





5. Da movimentação da conta judicial

O AJ distribuirá na sequência ação de prestação de contas para averiguação dos valores existentes perante conta vinculada a este Juízo.

Sem prejuízo, comunico que foram identificadas, até o momento, algumas transações realizadas (depósitos e levamentos), conforme abaixo discriminado:

MOV.	VALOR	REFERÊNCIA
1545	R\$ 511.371,98	Depósito
1826	R\$ 34.000,00	Depósito
2162	R\$ 9.725,00	Depósito leilão: arrematação Lote 30354.002 (mov. 2167.2)
2162	R\$ 12.450,00	Depósito leilão: arrematação Lotes 30354.003 / 30354.005 e 30354.008 (mov. 2167.3)
1828	R\$ 4.000,00	Depósito: venda de sucatas
TOTAL	R\$ 571.546,98	

MOV.	VALOR	REFERÊNCIA
2080	R\$ 5.200,00	Alvará expedido em favor do Leilheiro (mov. 2076) / reembolso ref. remoção e transporte dos bens arrecadados
2081	R\$ 3.726,00	Alvará expedido em favor do AJ (mov. 2077) / reembolso ref. pagamento vigias e fechadura do imóvel
1864	R\$ 27.110,54	Alvará expedido em favor do AJ (mov. 1853) / ref. pagamentos funcionários das falidas
TOTAL	R\$ 36.036,54	

Portanto, a priori, sem contabilizar atualizações que porventura tenham ocorrido, o saldo existente na conta vinculada a este r. Juízo é, até o momento, de R\$ 535.510,44.

6. Das rescisões trabalhistas e respectivos pagamentos

Conforme já noticiado em seq. 1826 e 1860, o AJ promoveu a rescisão dos contratos e respectivos pagamentos daqueles trabalhadores que estavam operando até a data da decretação da falência.

Neste sentido, visando o cumprimento de obrigação fiscal acessória, foi confeccionada e enviada a respectiva DIRF alusiva aos pagamentos salariais realizados pelo AJ, conforme cópia anexa.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

É o que havia a informar e requerer.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

